

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23087.000054/2024-43

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a avaliação quanto a necessidade de apresentação de garantia de fiel cumprimento exigida pelo Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, no processo de aprovação da instalação de usinas fotovoltaicas com carga instalada superior a 500 kW, objeto do contrato 01/2023.

O ETP foi elaborado em observância as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022, regulamentando as disposições da Lei nº. 14.133/21. Salientamos que o ETP, em observância ao artigo 9º, §3º da IN SEGES nº 08/22 privilegiou a consecução dos objetivos da contratação, em detrimento de exigências meramente formais:

Art. 9º (...)

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Projetos e Obras	Ricardo Laguardia Justen de Almeida

4. Descrição da necessidade

O contrato nº 01/2023 firmado entre Unifal-MG e a empresa Moove Energia Solar Ltda. consiste na execução de 18 unidades de sistema fotovoltaico com fornecimento e instalação para geração de energia elétrica, interligado à rede de distribuição da concessionária local, de potência instalada de 30kWp, na Unidade Educacional Santa Clara. A aquisição inclui a elaboração do Projeto de Micro e Mini Geração de Energia através da Resolução 482.2012 da ANEEL / Conexão à Rede Elétrica, a aprovação de projeto junto distribuidora de energia local, necessários à execução dos serviços, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) de projeto, montagem e execução de todos os trabalhos necessários ao efetivo funcionamento do sistema, totalizando uma carga instalada de 540kWp.

Para a aprovação do projeto junto a concessionária a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, no Art. 655-C exige a apresentação de uma garantia de fiel cumprimento à distribuidora de energia conforme:

"O consumidor interessado em implantar minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW deve apresentar à distribuidora a garantia de fiel cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I.

§ 1º O valor da garantia de fiel cumprimento deve ser calculado pela seguinte equação:

= $\times \hat{e} \times \zeta$

em que:

Percentual = 2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW; ou

5,0%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1.000 kW;

Potência é a potência a ser conectada objeto da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, em kW, observado o §3º do art. 655-E; e

Preço é o valor de referência dos custos de investimento em centrais de minigeração distribuída estabelecido em ato da ANEEL, em R\$/kW.

§ 2º Na apresentação da garantia de fiel cumprimento o consumidor pode optar, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.". (grifo nosso)

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 exige que o consumidor interessado preste a garantia de fiel cumprimento, logo, é um ato que a Unifal-MG deve tomar para que seja possível a execução do Contrato nº 01/2023.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, prevê a garantia de fiel cumprimento por 3 (três) instrumentos: I - caução em dinheiro; II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

O cálculo para levantamento do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023, totalizando um valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que representa 0,021% do valor do Contrato nº 01/2023, logo, é do interesse da Administração obter a prestação do serviço, não sendo razoável a extinção do contrato em função do não cumprimento da garantia perante a concessionária Cemig S.A., ademais a garantia não representa um valor expressivo perante a magnitude do objeto contratado.

A empresa contratada já apresentou garantia ao contrato no importe de 5% do valor contratado, apresentando a apólice do seguro garantia nº12023000107750008099 da seguradora AVLA Seguros Brasil S.A., com a importância segurada de R\$123.656,71 (cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), com vencimento em 22/03/2024.

Considerando a proximidade do prazo de vigência e que quanto maior o tempo na finalização dos serviços, maiores os reveses para a Universidade que deixa de economizar na conta de energia, e que o processo de caução traz celeridade em relação a contratação de fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, compreendemos que a garantia de fiel cumprimento por meio de caução em dinheiro é a opção mais vantajosa para a administração pública.

6. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que trata-se de uma alteração de uma resolução após a celebração do contrato 01/2023, sendo necessário sua inclusão.

7. Levantamento de Mercado

O cálculo do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023.

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Garantia de Fiel cumprimento	1	un	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00

TOTAL	R\$ 54.000,00
--------------	----------------------

8. Descrição da solução como um todo

Prestação de garantia de fiel cumprimento por meio de caução em dinheiro na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, para que a contratada do Contrato nº 01/2023 possa apresentar o projeto para aprovação junto a concessionária local, neste caso, a Cemig Distribuição S.A - CEMIG D.

Deverá ser realizado o depósito caução nos seguintes dados bancários:

Cemig Distribuição
 CNPJ: 06.981.180/0001-16
 Banco: Itaú
 Agência: 3365
 Conta: 99896-6

A contratação está embasada nos termos do art. 74 inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que a caução será realizado para uma concessionária de serviço público, a distribuidora Cemig Distribuição S.A., que fornece energia na Unidade Educacional Santa Clara, localizada na Rua Jovino Fernandes Sales, nº 2.600, Bairro Santa Clara, na cidade de Alfenas-MG, local onde será instalado as usinas fotovoltaicas.

O §1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A exclusividade na prestação do serviço está devidamente comprovada pelo Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997 celebrado entre a CEMIG e a UNIÃO, com o intermédio e anuência do Estado de Minas Gerais, que regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica dos Municípios do Estado de Minas Gerais. Consta deste Estudo Técnico Preliminar ainda o extrato do quinto termo aditivo ao contrato de concessão nº 003 /1997 que prorrogou a partir de 1º de janeiro de 2016 a concessão por 30 (trinta) anos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O cálculo do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02 /2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.000,00

ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O cálculo do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02 /2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023.

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Garantia de Fiel cumprimento	1	un	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00

TOTAL	R\$ 54.000,00
--------------	----------------------

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, prevê as exigências para prestação da garantia de fiel cumprimento como as obrigações para que seja realizada sua devolução, sendo o valor corrigido pelo IPCA.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento da contratação, uma vez que a prestação da caução se dá em único ato, há a impossibilidade de se parcelar o objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que trata-se de uma alteração de uma resolução após a celebração do contrato 01/2023, sendo necessário sua inclusão.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a prestação da caução permitir-se-á a execução do contrato nº 01/2023, bem como a instalação das usinas fotovoltaicas contratadas na Unidade Educacional Santa Clara, gerando uma economia nos valores pagos na conta de energia pela Universidade.

15. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais a serem adotadas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais decorrentes da prestação de caução. Todavia, como a prestação de caução possibilitará a execução do contrato nº 01/2023, proporcionará uma redução dos impactos ambientais, com a produção de energia limpa.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação propiciará a instalação das usinas fotovoltaicas que proporcionará a Universidade uma redução do consumo de energia junto a concessionária, reduzindo o orçamento destinado às despesas com energia e também reduzirá os impactos ambientais, já que a produção de energia limpa proporciona a redução de emissão de carbono colaborando para o cumprimento das metas do Plano de Logística Sustentável da UNIFAL-MG.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para a adequação do ambiente para a solução a ser contratada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO LAGUARDIA JUSTEN DE ALMEIDA

Gerente de Engenharia



Assinou eletronicamente em 09/01/2024 às 16:36:15.

NICOLAS DOS SANTOS RABELO DE CARVALHO

Coordenador de Projetos e Obras - em exercício



Assinou eletronicamente em 09/01/2024 às 16:50:39.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar e pelo alinhamento da solução proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional, declaramos ser viável a prestação de garantia de fiel cumprimento à Concessionária Cemig S.A., por meio de contratação direta, diante do caso de inexigibilidade de licitação.